

Bruxelas, 20 de maio de 2020
(OR. en)

6643/20

Dossiê interinstitucional:
2019/0108(COD)

CODEC 166
TRANS 101
CH 9

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que habilita a Itália a negociar e celebrar um acordo com a Suíça que autoriza as operações de cabotagem no âmbito da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros em autocarro nas regiões fronteiriças entre os dois países (primeira leitura) - Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo

1. Em 13 de maio de 2019, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 91.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 25 de setembro de 2019².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.
4. Em 13 de abril de 2020, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ 9362/19.

² JO C 14 de 15.1.2020, p. 118.

³ 6626/20.

5. Na ausência de reuniões do Conselho, e tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/556 do Conselho⁴, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do projeto de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que habilita a Itália a negociar e celebrar um acordo com a Suíça que autoriza as operações de cabotagem no âmbito da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros nas regiões fronteiriças entre os dois países, na versão constante do documento PE-CONS 2/20⁵.
-

⁴ Decisão (UE) 2020/556 do Conselho, de 21 de abril de 2020, que prorroga a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 128I de 23.4.2020, p. 1).

⁵ O documento PE-CONS 2/20 estará disponível oportunamente.